



MUNICÍPIO DE CUBA

ATA Nº 5
29-05-2017
(Reunião Extraordinária)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinta reunião extraordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Faltou a esta reunião a vereadora Maria Margarida Caeiro Vasco por motivos de saúde. ---- Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. ----- A reunião teve início às dezassete horas, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

ORDEM DO DIA: -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO VALOR DE € 200.000,00, DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA DECORRENTES DAS SEGUINTE EMPREITADAS: -----

- REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CASA FIALHO DE ALMEIDA, EM CUBA; -----
- EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS ENVOLVENTE COM ARRANJOS EXTERIORES PARA A ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE VILA ALVA E FARO DO ALENTEJO; -----
- EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DE VILA RIIVA, EM VILA RUIVA. -----
- REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. EGAS MONIZ, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que se encontram em curso quatro empreitadas - Empreitada de Requalificação e Valorização da Casa Fialho de Almeida, em Cuba, empreitada de requalificação da entrada de Vila Ruiva, Empreitada de Reabilitação das Envoltentes com Arranjos Exteriores para a Atividade Física e Desportiva dos Alunos nas Escolas Primárias de Vila Alva e de Faro do Alentejo e Empreitada de Requalificação da Rua Dr. Egas Moniz, em Cuba, cujos projetos foram candidatados a fundos comunitários;----- Considerando que se encontram igualmente em curso outras empreitadas de relevante

importância para o Concelho;-----

Considerando que cabe ao Município de Cuba um enorme esforço financeiro para poder suportar os encargos decorrentes destes investimentos, tanto mais que as verbas correspondentes ao co-financiamento só são pagas *a posteriori*, de forma a não inviabilizar a sua prossecução a bom e devido ritmo dos trabalhos em curso; -----

O que causa algumas dificuldades de tesouraria quando atempadamente se quer cumprir os compromissos assumidos e as receitas próprias e os fundos disponíveis não são suficientes para o efeito; -----

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no nº 1 do artº. 50º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria. Este diploma legal reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, determinando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados; -----

Nesta conformidade, proponho que se dê início ao processo de contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 200.000,00, consultando-se as seguintes instituições de crédito: -----

- a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----
- b) Banco Santander Totta, S.A.;-----
- c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;-----

Mais proponho a aprovação do respetivo ofício-convite, que se anexa, e que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros:-----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara;-----

Vogais efetivos: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS;-----

Cármén das Dores da Silva Arrojado Estrela, Técnica Superior.-----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior;-----

Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior. -----

Mais se propõe que o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pelo vogal Vítor Manuel Parreira Fialho.-----

Ofício-convite: -----

“Assunto: *Consulta a Instituições de Crédito para contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 200.000,00, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria decorrentes da Empreitada de Requalificação e Valorização da Casa Fialho de Almeida, em Cuba, Empreitada de Reabilitação e Regeneração da Zona Envolvente ao Castelo, em Vila Ruiva, Empreitada de Reabilitação das Envolventes com Arranjos Exteriores para a Atividade Física e Desportiva dos Alunos nas Escolas Primárias de Vila Alva e de Faro do Alentejo e Empreitada de Requalificação da Rua Dr. Egas Moniz, em Cuba.* -----

Convite para apresentação de proposta. -----

Ex^{mos} Senhores/Ex^{mas} Senhoras, -----

Pretendendo o Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal, contratar o empréstimo supra referido, convida-se essa instituição de crédito a apresentar proposta para o efeito. -----

A proposta deve assumir a forma de “Proposta Contratual”, onde constem, entre outras, as

seguintes cláusulas: -----

1. **Natureza do empréstimo:** abertura de crédito em regime de conta corrente, podendo, no entanto, ser utilizado, na data de perfeição do contrato, o produto integral do empréstimo;
2. **Montante:** € 200.000,00 (duzentos mil euros); -----
3. **Prazo global:** até 31 de dezembro de 2017; -----
4. **Utilização:** de acordo com as necessidades do Município, mediante pedido por escrito; ---
5. **Taxa de juro contratual:** a propor pela instituição de crédito, com referência à indexação da taxa e Spread; -----
6. **Pagamento de juros:** pode ser previsto o pagamento de juros mensais ou trimestrais, desde que igual ou inferior ao período implícito do indexante que vier a ser escolhido; -----
7. **Reembolso do Capital:** podem apresentar propostas na variante de reembolso de capital no vencimento, podendo ainda, haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo; -----
8. **Comissões:** devem as Instituições de Crédito indicar se existem ou não comissões a aplicar à presente operação de crédito e, caso existam, a sua clara identificação; -----
9. **Outras condições:** devem as instituições de crédito indicar outros encargos e garantias exigidas, bem como outras obrigações decorrentes da operação. -----

As propostas, dirigidas ao Presidente da Câmara, são entregues em invólucro fechado, com indicação no exterior "Proposta de Empréstimo a Curto Prazo no valor de € 175.000,00" e devem dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Cuba, sitos na Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até às 17 horas do 5º dia contado a partir da receção do presente convite (este prazo é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados), podendo ser remetidas por correio registado com aviso de receção ou entregues pessoalmente contra recibo. -----

O critério de adjudicação é o "da proposta economicamente mais vantajosa", tendo em consideração a taxa de juro fixada. -----

Verificando-se igual valor proposto para a taxa de juro, considerar-se-ão, a seguir, as garantias exigidas. -----

A abertura das propostas tem lugar pelas 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo de entrega das mesmas, o que vos será comunicado por escrito, perante comissão designada para o efeito. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel Casaca Português)

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos atrás exarados, o presente contrato de empréstimo a curto prazo. -----

2) ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS POR TEMPO INDETERMINADO DOS SEGUINTE LUGARES: -----

A) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE PESADOS DE PASSAGEIROS E

MERCADORIAS; -----
B) 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS (SERVENTES); -----
C) 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA A SUBUNIDADE DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES;
D) 1 ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A SUBUNIDADE DE DESPORTO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 25/2017, da Subunidade de Recursos Humanos sobre os procedimentos a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local, cujo teor se transcreve: -----

“Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais, temos de levar em consideração a seguinte legislação: -----

Normas aplicáveis para o recrutamento de Assistentes Operacionais por tempo indeterminado: -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, muita legislação há a considerar, para a abertura de procedimento concursal, como se passa a elencar: -----

Acrescenta-se a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

1. A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte: -----

Artigo 30.º -----

Preenchimento dos postos de trabalho. -----

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior. -----

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas

na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior. -----

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei. -----

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2017, prevê os lugares e as respetivas cabimentações para o mês de dezembro/2017, (data em que se prevê a conclusão dos presentes procedimentos), conforme se verifica através das fichas de cabimento n.ºs 22701, 23070, 22720, 22721, 22728 e 22737, respetivamente, quanto à remuneração base, subsídio de refeição e subsídio de Natal. -----

Atendendo, à fase que atravessamos, não se vislumbra que surjam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que pretendam candidatar-se aos presentes procedimentos concursais; -----

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto. -----

Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

- a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
- b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo; -----
- c) E, candidatos que não possuam qualquer das modalidades referidas, isto é, sem qualquer vínculo à administração. -----

De realçar, que no caso de se registar candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo e sem vínculo de emprego público, aquando da elaboração da lista de ordenação final do procedimento, proceder-se-á em conformidade com as normas de prioridade no recrutamento determinadas nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Geral Trabalho em Funções Públicas. -----

O facto de se contatar que a atividade tem natureza permanente, conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal, deverá ser pelo tempo indeterminado. —

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o

sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. -----

3. A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art.º 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) *Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços;* -----

b) *Para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública ou de um conjunto de entidades empregadoras públicas.* -----

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----

Nestes termos conclui-se, -----

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----

2. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, encontram-se previstos os postos de trabalho postos a concurso; -----

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

Sou a propor, em caso de concordância: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo 7 de junho de 2017, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

O órgão executivo aprove as propostas de abertura de procedimentos concursais para o recrutamento de: -----

ref a) 1 assistente operacional – motorista de pesados de passageiros e mercadorias; -----

ref b) 2 assistentes operacionais (serventes); -----

ref c) 3 assistentes operacionais para a subunidade de ambiente e espaços verdes; -----

ref d) 1 assistente operacional para a Subunidade de Desporto. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta apresentada aprovando a abertura dos procedimentos concursais. -----

3) ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA OCUPAÇÃO DOS SEGUINTE POSTO DE TRABALHO: -----

A) 1 ASSISTENTE TÉCNICO – TURISMO; -----

B) 1 ASSISTENTES TÉCNICO – ARQUIVO. -----

Foi presente à Câmara uma informação da Subunidade de Recursos Humanos sobre os procedimentos a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local, cujo teor se transcreve: -----

“Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais que temos de levar em consideração, a saber: -----

Normas aplicáveis para o recrutamento de Assistentes técnicos a termo resolutivo certo:

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, muita legislação há a considerar, para a abertura de procedimento concursal, como se passa a elencar: -----

Acrescenta-se a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

1. A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte: -----

Artigo 30.º -----

Preenchimento dos postos de trabalho -----

1 — *O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.* -----

2 — *O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.* -----

3 — *O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.* -----

4 — *Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.* -----

5 — *Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.* -----

6 — *O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.* -----

7 — *O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.* -----

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei. -----

Os fundamentos para a celebração dos contratos a termo resolutivo, encontram-se no art.º 57º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que passo a citar, o que de relevante haja, para apreciação do caso em concreto: -----

1- Só pode ser aposto termo resolutivo certo ao contrato de trabalho em funções públicas nas seguintes situações, fundamentadamente justificadas: -----

“e) Para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras; -----

h) Para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço; ---

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2017, prevê os lugares e as respetivas cabimentações para o mês de dezembro/2017, (data em que se prevê a conclusão dos presentes procedimentos), conforme se verifica através das fichas de cabimento n.ºs 23097, 22720 e 22721, respetivamente, quanto à remuneração base, subsídio de refeição e subsídio de Natal. -----

Atendendo, à fase que atravessamos, não se vislumbra que surjam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que pretendam candidatar-se aos presentes procedimentos concursais; -----

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto. -----

Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo; -----

c) E, candidatos que não possuam qualquer das modalidades referidas, isto é, sem qualquer vínculo à administração. -----

De realçar, que no caso de se registar candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo e sem vínculo de emprego público, aquando da elaboração da lista de ordenação final do procedimento, proceder-se-á em conformidade com as normas de prioridade no recrutamento determinadas nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Geral Trabalho em Funções Públicas. -----

O facto de se constatar que as atividades têm natureza temporária, conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimentos concursais, deverá ser por tempo determinado. ---

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do

governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. -----

3. A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art.º 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

a) *Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços;* -----

b) *Para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade empregadora pública ou de um conjunto de entidades empregadoras públicas.* -----

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----

Nestes termos conclui-se, -----

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----

2. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, encontram-se previstos os postos de trabalho postos a concurso; -----

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

Sou a propor, em caso de concordância: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião extraordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo 29 de maio de 2017, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

Abertura de dois procedimentos concursais para o recrutamento de: -----

Ref A) 1 assistente técnico – turismo; -----

Ref B) 1 assistente técnico - arquivo; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta apresentada aprovando a abertura dos procedimentos concursais. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar

lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 18,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

